



CONTRATO Nº 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	UF.: SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO:	AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 7.221, TÉRREO, EDIFÍCIO BIRMANN 21, CEP 05425-902, PINHEIROS, SÃO PAULO – SP
TELEFONE:	(11) 3732-3500/3535
Nº DO CNPJ:	44.315.919/0001-40
Nº DA INS. MUNICIPAL:	8.584.453-5
REPRESENTANTE LEGAL:	EDUARDO SAVARESE NETO
Nº DO CPF / RG:	[REDACTED] / [REDACTED] SSP/SP
REPRESENTANTE LEGAL:	FABIO OGAWA HASHIMOTO
Nº DO CPF / RG:	[REDACTED] / [REDACTED] SSP/SP

O presente contrato está de acordo conforme Art.75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados que contemplem a realização de estudos, pesquisas e elaboração de diagnóstico detalhado da atual situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe e proposição de soluções que tenham por objetivo atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS gerido pelo SergipePrevidência visando à sua sustentabilidade a médio e longo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto contratado se dará mediante entrega de produtos unitários, chamados “Relatórios”, na forma especificada a seguir:

ETAPAS
1ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS
Produtos
Relatório diagnóstico da situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e atuarial do RPPS gerido pelo SergipePrevidência.
Relatório diagnóstico sobre a Regularidade Previdenciária do Estado de Sergipe.
2ª ETAPA – DESENVOLVIMENTO DE UM NOVO MODELO DE CUSTEIO
Relatórios contendo os cenários atuariais necessários (limitados à 20 cenários) para a seleção de uma proposta para novo Plano de Custeio.
Proposição de novo modelo de custeio, incluído a elaboração dos normativos necessários à sua instituição.
Fornecimento de apoio técnico e operacional na identificação de imóveis e outros bens e direitos patrimoniais do Estado de Sergipe e do SergipePrevidência para que possam ser objeto de transferência ao Fundo Previdenciário
Relatórios contendo estudos de vocação de, até, 50 ativos identificados como de interesse para aporte no Fundo Previdenciário.
Relatórios econômico-financeiros que contemplem a consolidação dos estudos de viabilidade e vocação dos 50(cinquenta) ativos selecionados, acrescido de estimativa de fluxo financeiro para subsidiar a avaliação atuarial.
Fornecimento de apoio técnico e operacional nos estudos técnicos necessários para efetivar os processos de transferências de cada imóvel, ou lote de imóveis, pelo Estado de Sergipe, ao Fundo Previdenciário.
Fornecimento de apoio técnico e operacional para a regularização fundiária de até 50 imóveis, incluindo as minutas de documentos legais bem como sua apresentação em órgãos públicos, cartórios e afins;
Minuta de decretos de estruturação dos fundos específicos para monetização dos ativos aportados em observância à legislação vigente, a partir do cenário atuarial aprovado pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA com as respectivas justificativas.
3ª ETAPA – ESTRATÉGIA DE EQUACIONAMENTO ATRAVÉS DO APORTE DE ATIVOS
Relatório contendo um modelo para geração de renda a partir do aproveitamento econômico dos ativos aportados.
Fornecimento de apoio técnico e operacional em todas as atividades relativas ao processo de monetização dos ativos aportados.

O fornecimento de apoio técnico em todas as etapas elencadas deverá ser estimado em horas pela Contratada e materializado, para fins de entrega (produto), mediante relatórios mensais contendo a descrição das atividades realizadas pela Contratada em cada competência, especialistas alocados, horas dispendidas e documentos elaborados, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133 /2021).

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.705.040,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil e quarenta reais). O contratante efetuará os pagamentos à Contratada de acordo com o cronograma de execução do serviço.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa (de forma imediata) por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal após o recebimento da Nota de Empenho e aceite pelo Fiscal do Contrato. Todos os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato deverão ser discriminados e aprovados pelo setor previamente definido pelo SergipePrevidência, mediante Ordem de Serviço, que descreverá os serviços a serem prestados, tendo por base os valores fixados na planilha orçamentária, Proposta e Contrato.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento, a Instituição deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada.

§ 4º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega de cada produto (comprovantes e/ou relatórios que demonstrem a efetiva realização dos serviços), contados da data do aceite pelo Fiscal do Contrato.

§ 5º - Verificada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções e o prazo para pagamento ficará suspenso, voltando a transcorrer após as devidas correções.

§ 6º - No valor a ser pago pela execução do objeto deste Contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir, constituindo-se a única remuneração pelos serviços contratados.

§ 7º - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao SergipePrevidência mediante documento formalizado por quem detenha poderes de representação da Contratada, com firma reconhecida em cartório ou mediante o Fiscal do Contrato, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falha de informação.

§ 8º - Garante-se ao Contrato o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(dose) meses, contados a contar da data de assinatura do Contrato.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11º - O pagamento efetuado pelo SergipePrevidência não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS E PAGAMENTO.

PRODUTOS	VALOR (R\$)	METODOLOGIA FATURAMENTO				
MÓDULO 1						
Produto 1.1 - Relatório diagnóstico da situação financeira, patrimonial, atuarial e legal do RPPS gerido pelo SergipePrevidência.	141.600,00	Entrega de relatório				
Produto 1.2 - Relatório diagnóstico sobre a regularidade Previdenciária do Estado de Sergipe	140.000,00	Entrega de relatório				
MÓDULO 2						
Produto 2.1 – Relatórios contendo estudos atuariais, com o desenvolvimento de 20 (vinte) cenários atuariais.	3 parcelas de 212.800,00	Entrega de três relatórios, sendo dois deles parciais, contendo os cenários elaborados no período.				
Produto 2.2 – Relatório contendo o novo modelo de Custeio, incluindo a elaboração dos normativos necessários à sua instituição.	248.560,00	Entrega de relatório				
Produto 2.3 – Fornecimento de apoio técnico e operacional na identificação de imóveis e outros bens e direitos patrimoniais do Estado de Sergipe e do SergipePrevidência para que possam ser objeto de transferência ao Fundo Previdenciário.	2 parcelas de 76.600,00	Entrega de relatórios mensais, contendo os atividades de apoio realizadas no período.				
		Total estimado de horas de consultoria				
		<table> <tr> <td>Junior</td><td>Pleno</td><td>Sênior</td></tr> <tr> <td>240</td><td>160</td><td>120</td></tr> </table>	Junior	Pleno	Sênior	240
Junior	Pleno	Sênior				
240	160	120				
Produto 2.4 - Relatórios contendo estudos de vocação de, até, 50 (cinquenta) ativos.	4 parcelas de 232.050,00	Entrega de quatro relatórios, sendo três deles parciais, contendo os estudos elaborados no período				

Produto 2.5 – Relatórios econômico-financeiros que contemplem a consolidação dos estudos de viabilidade e vocação dos 50 ativos, acrescido de estimativa de fluxo financeiro para subsidiar a avaliação atuarial;	4 parcelas de 143.500,00	Entrega de quatro relatórios, sendo três deles parciais, contendo os estudos elaborados no período		
Produto 2.6 – Relatórios contendo estudos técnicos necessários para efetivar os processos de transferências de cada imóvel ou lote de imóveis, pelo Estado de Sergipe ao Fundo Previdenciário	3 parcelas de 160.600,00	Entrega de três relatórios, sendo dois deles parciais, contendo os estudos elaborados no período		
Produto 2.7 - Fornecimento de apoio técnico e operacional para a regularização fundiária de até 50 imóveis, incluído as minutas de documentos legais, bem como sua apresentação em órgãos públicos, cartórios e afins.	6 parcelas de 165.200,00	Entrega de relatórios mensais, contendo os atividades de apoio realizadas no período		
		Total estimado de horas de consultoria		
		Junior	Pleno	Sênior
		400	900	1440
Produto 2.8 - Minuta de decretos de estruturação dos fundos específicos para monetização dos ativos aportados em observância à legislação vigente , a partir do cenário atuarial aprovado pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA com as respectivas justificativas;	482.080,00	Entrega de relatório		
MÓDULO 3				
Produto 3.1 – Fornecimento de apoio na modelagem para geração de renda a partir do aproveitamento econômico dos ativos aportados.	4 parcelas de 96.500,00	Entrega de relatórios mensais, contendo os atividades de apoio realizadas no período		
		Total estimado de horas de consultoria		
		Junior	Pleno	Sênior
		-	400	600
Produto 3.2 - Fornecimento de apoio técnico e operacional em todas as atividades relativas aos processos de monetização dos ativos aportados.	6 parcelas de 90.000,00	Entrega de relatórios mensais, contendo os atividades de apoio realizadas no período		
		Total estimado de horas de consultoria		
		Junior	Pleno	Sênior
		240	240	960

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 106. da Lei nº 14.133 /2021).

A vigência da contratação será de 18(dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do no art. 6º, XVII c/c o art. 111, da Lei Federal nº14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua Proposta.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.122.0036	0869	3.3.90.39	1802	R\$ 5.705.040,00

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XIX, da Lei nº 14.133/2021).

Durante a vigência deste Contrato, as Partes comprometem-se em observar às exigências descritas no Termo de Referência, bem como as descritas abaixo:

A CONTRATADA deverá:

1. Elaborar relatório de atividades contemplando as atividades executadas, bem como o competente relatório de medição de serviços nos prazos estipulados;
2. Prestar os serviços nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência, pelo Contrato e pela Proposta apresentada, bem como observar a legislação vigente;
3. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato acerca da ocorrência de eventuais intercorrências, acidentes ou anomalias durante a prestação dos serviços;
4. Prestar esclarecimentos, reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, a critério do Instituto;

5. Manter o dever de sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, em decorrência da consecução dos serviços, obrigando, inclusive, seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação do SERGIPEPREVIDÊNCIA a que tiverem acesso, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;
6. Garantir e se responsabilizar em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos no SERGIPEPREVIDÊNCIA, ainda que com assistência técnica de pessoal do Instituto, em cumprimento à Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos da contratação;
7. Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, tendo como obrigações:
 - a) Não divulgar quaisquer informações fornecidas pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA ou do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar, de qualquer maneira, sua divulgação;
 - b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados, por escrito, pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação; e
 - c) Reconhecer que todos os resultados relativos as atividades propostas no Termo de Referência, desenvolvidos sob responsabilidade direta da CONTRATADA, serão de propriedade do SERGIPEPREVIDÊNCIA, sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome;
8. Adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venham entrar em vigor no que concerne à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
9. Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao Contrato, bem como definir junto ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a política de execução;
10. Adotar medidas de adaptações e correções de acordo com as circunstâncias ou redirecionamento de ações, conforme solicitação do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
11. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto deste Contrato;
12. Realizar o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários oriundos da execução deste Contrato, eximindo o SERGIPEPREVIDÊNCIA de quaisquer responsabilidades em caso de inadimplência de tais encargos;
13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao SERGIPEPREVIDÊNCIA ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

14. Manter diariamente, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
15. Disponibilizar a equipe necessária à prestação dos serviços;
16. Facilitar o acesso da fiscalização a documentos, dados e informações necessárias à apuração da correta execução do objeto deste Contrato, viabilizando a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
17. Substituir, quando solicitado pelo gestor do Contrato, qualquer profissional cuja postura seja prejudicial ou insatisfatória à execução dos serviços na repartição;
18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
19. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes deste Contrato. O descumprimento poderá implicar na glosa do pagamento referente ao item/serviço ou produto em desacordo com o estabelecido;
20. Firmar compromisso com as questões ambientais e desenvolvimento sustentável, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública;

Caberá ao CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, glosar parcialmente, mandar fazer, desfazer e/ou refazer qualquer produto e/ou documento que não esteja de acordo com o especificado nesta Proposta;
2. Notificar à FIA eventuais imperfeições na execução dos serviços;
3. Propiciar todos os meios necessários à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
4. Nomear servidor para a Gestão do Contrato, que será o encarregado de atestar, quando os serviços forem prestados a contento, e encaminhar os produtos para pagamento;
5. Disponibilizar material e espaço físico aos funcionários da Contratada que vierem a desempenhar suas funções em suas dependências;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
7. Permitir o acesso da Contratada, sempre que necessário, às suas dependências, bem como fornecer os documentos e informações necessários para a consecução do objeto, durante o período de vigência da contratação;
8. Elaborar relatórios ou pareceres contemplando os atos praticados para a prestação dos serviços, principalmente com relação ao seu acompanhamento e fiscalização, ao cumprimento das condições e à aplicação de sanções;

9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 162. da Lei nº 14.133 /2021)

Na hipótese de a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SergipePrevidência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), aplicáveis até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor do produto, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e ou erro de execução o SergipePrevidência aplicará, garantida a prévia defesa, à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não executado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o SergipePrevidência por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o SergipePrevidência pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a descrita na alínea “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO (art. 137 a 139, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 139 e 140 do Decreto nº 342/2023, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento Estadual, e desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do SergipePrevidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência e Proposta que, simultaneamente:

- a)Constam do Processo Administrativo nº 752/2024;
- b)Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, Lei nº 14.133/2021).

Estes Contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/2021).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, ficando designado o Servidor JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] e na sua ausência e impossibilidade, a servidora NATALIA SOUZA DOS SANTOS ANDRADE, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

§ 1º - Verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - Zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida, nos termos da legislação pertinente;

§ 3º - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 4º - Garantir a fiel execução nos termos acordados por este Contrato, bem como nos moldes Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Proposta e legislação pertinente à matéria;

§ 5º - Aplicar as respectivas sanções pela inexecução total ou parcial do Contrato;

§ 6º - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis ao saneamento das falhas apontadas;

§ 7º - Paralisar ou solicitar a reexecução, quando necessário, de qualquer serviço que não tenha observado as disposições relativas ao objeto deste Contrato;

§ 8º - Aprovar, total ou parcialmente, os serviços executados pela Contratada, além de conferir, certificar e encaminhar para pagamento as respectivas faturas;

§ 9º - Aprovar os relatórios de execução dos serviços;

§ 10º - Avaliar a eventual necessidade de se adicionar ou suprimir serviços imprescindíveis à esmerada consecução dos objetivos ora elucidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e ou descuidada utilização.

A Contratada não produzirá cópias das informações confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações as quais venha ter conhecimento, em decorrência direta ou indireta da execução de suas atividades, salvo se autorizado pelo SergipePrevidência.

O SergipePrevidência não deterá qualquer vinculação contratual ou não contratual, direta ou indiretamente, com os profissionais designados pela Contratada, bem como com as atividades por estes desenvolvidas e que, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido no âmbito do objeto referido deste Contrato, é de propriedade do SergipePrevidência .

A Contratada firmará termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante, bem como exigirá o referido compromisso de seus funcionários diretamente envolvidos na contratação.

As PARTES deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais.

O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

As PARTES estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar

conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI - Auxiliar a outra PARTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada responderá por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de Outubro de 2024.



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

EDUARDO SAVARESE
NETO:21294797824

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAVARESE
NETO:21294797824
Dados: 2024.10.31 12:32:11 -03'00'

EDUARDO SAVARESE NETO
CPF nº 212.947.978-24
RG nº 23.209.773-2-SSP/SP

Superintendente de Consultoria, Pesquisa e In Company
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO OGAWA
HASHIMOTO:28561698
802

Assinado de forma digital por
FABIO OGAWA
HASHIMOTO:28561698802
Dados: 2024.10.31 12:31:47 -03'00'

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
CPF: 285.616.988-02
RG: 25.188.422-3 SSP/SP

Superintendente Administrativo-Financeiro
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

JANAINA

RIBEIRO:14639612869

Assinado de forma digital por JANAINA
RIBEIRO:14639612869
Dados: 2024.10.31 12:33:56 -03'00'